



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE  
CENAF, Lote 7, Variante 2 - Bairro Capucho - CEP 49081-000 - Aracaju - SE - <http://www.tre-se.jus.br>  
\_(79) 3209-8678\_coaud@tre-se.jus.br

## **PORTARIA 237/2024**

Dispõe sobre o processo de monitoramento das recomendações emitidas pela Coordenadoria de Auditoria Interna (COAUD).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o disposto no art. 25, XXXIII, da Resolução TRE/SE nº 187/2016 (Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe),

CONSIDERANDO o Estatuto da COAUD do TRE-SE; a Resolução 309/2020 CNJ; e o Manual de Auditoria do Poder Judiciário, adotado por este Tribunal através da Portaria TRE-SE nº 982/2023;

CONSIDERANDO as necessidades detectadas junto à Administração do TRE-SE de incorporar às rotinas de monitoramento de auditorias a) procedimentos para alteração de prazo para implantação da recomendação; b) atuação proativa da auditoria; c) assunção de riscos pela Administração, desde que compatível com apetite institucional a riscos; d) situações de monitoramento prejudicado; e) consultoria para o plano de ação (assessoramento, facilitação, orientação ou treinamento); e f) reavaliação do atendimento parcial;

CONSIDERANDO as normas internacionais para prática profissional de auditoria interna (IPPF) do IIA – Instituto dos Auditores Internos, notadamente a norma 2500, que dispõe que “o executivo-chefe de auditoria deve estabelecer e manter um sistema para monitorar a disposição dos resultados comunicados à Administração”;

CONSIDERANDO que a implementação das recomendações expedidas pela COAUD promove a efetividade e o aperfeiçoamento das ações de controle,

### **RESOLVE:**

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre o processo de monitoramento das recomendações emitidas pela Coordenadoria de Auditoria Interna – COAUD – descrito no anexo deste documento.

Art. 2º O monitoramento de deliberações expedidas pelo Tribunal de Contas da União, Conselho Nacional de Justiça e Tribunal Superior Eleitoral observará, no que couber, os critérios estabelecidos nesta Portaria.

Art. 3º A COAUD é a unidade responsável pela coordenação, execução, revisão e supervisão das atividades de monitoramento, cabendo-lhe complementar esta Portaria em aspectos acessórios, propondo à Presidência modificações nos procedimentos de monitoramento visando ao seu aperfeiçoamento e à integração com novos sistemas.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Des. Diógenes Barreto**

Presidente do TRE/SE

# **ANEXO – PROCESSO DE MONITORAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES EMITIDAS PELA COORDENADORIA DE AUDITORIA INTERNA - COAUD**

(Consoante o art.1º da Portaria nº 237/2024)

## **1. DEFINIÇÕES DO MONITORAMENTO**

1.1. O Monitoramento consiste no acompanhamento das iniciativas da unidade auditada na implementação das ações corretivas e/ou de melhoria dos pontos críticos identificados e validados durante o trabalho de auditoria.

1.1.1. O monitoramento se inicia com o encerramento dos processos de auditoria relativos à avaliação, após a publicação do relatório final de auditoria.

1.1.2. São objetos de monitoramento as recomendações e os planos de ação.

1.2. Os critérios e formas de monitoramento devem ser relacionadas às recomendações emitidas no relatório de auditoria, indicando as evidências para medir sua efetiva implementação, bem como os indicadores de aferição de desempenho das ações implementadas.

1.2.1. As atividades de monitoramento podem ser realizadas de forma contínua ou em intervalos específicos de tempo, conforme a importância e a relevância atribuída pela COAUD aos objetos de monitoramento, podendo ser adotadas as seguintes estratégias:

- a. Verificação em período preestabelecido;
- b. Trabalhos específicos de avaliação para verificar as providências adotadas e avaliar a qualidade das ações corretivas;
- c. Acompanhamento de recomendações pendentes em outro trabalho de avaliação programado na área da atividade avaliada.

1.2.2. As ações de monitoramento serão previstas no Plano Anual de Auditoria, a partir das ações dos planos de ação das unidades auditadas.

1.3. São atores no processo de monitoramento: COAUD, Unidade Auditada, Dirigente da Unidade Auditada e Presidência do Tribunal.

1.3.1. COAUD: é a unidade responsável pelo registro das recomendações, pelo início do monitoramento e por enviar posicionamentos à unidade auditada.

1.3.2. Unidade Auditada: é a unidade responsável por implementar as ações propostas nas recomendações.

1.3.3. Dirigente da Unidade Auditada: é a (o) responsável por adotar providências quanto às recomendações, conduzir os planos de ação e enviar manifestações para a COAUD.

1.3.4. Presidência do Tribunal: instância administrativa superior da COAUD, competente para deliberar sobre os resultados dos monitoramentos.

## **2. PROCEDIMENTOS DO PROCESSO DE MONITORAMENTO**

2.1. De acordo com o Plano Anual de Auditoria, a COAUD informará à Unidade Auditada o início das atividades de monitoramento, podendo solicitar informações e evidências quanto ao andamento do cumprimento das recomendações, informando os respectivos prazos para atendimento.

2.2. Para cumprimento das recomendações, a Unidade Auditada poderá propor plano de ação e encaminhar à COAUD.

2.2.1. A COAUD poderá solicitar a elaboração de plano de ação à Unidade Auditada, caso considere necessário para tratar riscos significativos, solucionar problemas complexos identificados pela equipe de auditoria e abordar situações em que haja grande quantidade de ações a serem seguidas.

2.2.2. A COAUD avaliará o plano de ação, observando se contém as seguintes informações:

- a. Objetivo geral que se pretende alcançar por meio das ações;
- b. Ações que serão realizadas;
- c. Objetivo de cada uma das ações;
- d. Cronograma para desenvolvimento das ações; e
- e. Responsável pela execução de cada ação.

2.2.3. As ações propostas nos planos devem atender os seguintes requisitos aplicáveis às recomendações:

- a) Viáveis,
- b) Práticas,
- c) Monitoráveis,
- d) Diretas,
- e) Específicas,
- f) Significativas,
- g) Apresentar boa relação de custo-benefício,
- h) Ter um(a) responsável pela sua implementação
- i) Preferencialmente, atuar na causa raiz.

2.2.4. Quando necessário, a COAUD devolverá o plano para a realização de ajustes destinados a garantir a viabilidade do cumprimento das recomendações, vedada a interferência no mérito administrativo.

2.2.5. As ações e seus respectivos prazos, constantes dos cronogramas dos planos de ação, serão considerados para acompanhamento do status de cumprimento das recomendações.

2.3. A partir das informações e evidências recebidas da Unidade Auditada, quando cumprido o prazo acordado para o atendimento, a COAUD registrará mudança de status das recomendações, conforme tabela abaixo:

Situação	Descrição
Implementada	A unidade auditada realizou as ações consideradas necessárias e suficientes pela auditoria interna para o atendimento da recomendação.
Não implementada	A unidade auditada não se manifestou, ou apresentou, de forma justificada, manifestação contrária à implementação da recomendação, porém, a auditoria interna não considerou razoáveis as justificativas apresentadas.
Em implementação	A unidade auditada iniciou a ação para atendimento da recomendação, porém, a solução não estava completa no momento da elaboração do relatório de monitoramento.
Prejudicada	Recomendação que sofreu situações de mudança no seu contexto que inviabilizaram ou tornaram desnecessário o seu conteúdo. A recomendação perdeu seu objeto, não sendo possível seu atendimento pela unidade auditada.

---

Não monitorável

A Administração optou pela assunção dos riscos, sendo considerado prejudicado o monitoramento da recomendação.

---

2.3.1 Para validar as informações prestadas pela Unidade Auditada, a COAUD poderá realizar testes quando necessário, registrando em papéis de trabalho os seus resultados.

2.3.2. Os documentos correspondentes à alteração do status da recomendação são considerados papéis de trabalho, devendo ser arquivados em conformidade com a legislação pertinente.

2.4. O(A) Dirigente da Unidade Auditada poderá, por meio de solicitação fundamentada à COAUD, requerer novo prazo para cumprimento da implementação da recomendação, ou para atender a requisição de informações e evidências do andamento do cumprimento das recomendações.

2.4.1. A COAUD, consultada a equipe de auditoria responsável, manifestará consentimento por escrito sobre nova data.

2.4.2. Caso não haja consentimento por parte da auditoria, a COAUD deverá se manifestar formalmente, comunicando sobre a motivação e apresentados os riscos do não cumprimento na data previamente acordada.

2.4.3. Caso a recomendação seja de alto risco ou relacionada à irregularidade, a COAUD deverá comunicar à Presidência os riscos em questão, a fim de que seja conhecida a perspectiva dos(as) gestores(as) envolvidos(as) para que sejam orientados(as) quanto a esse risco.

2.5. As avaliações de monitoramento serão descritas pela COAUD de forma sucinta em Relatório de Monitoramento, atendo-se às análises da documentação fornecida pela Unidade Auditada e dos fatos novos identificados.

2.5.1. O Relatório de Monitoramento formaliza e confirma as ações de monitoramento, informando aos interessados o posicionamento dos(as) servidores(as) técnicos(as) diante da regularização dos achados de auditoria.

2.6. Na ocorrência de fraudes ou ilegalidade, a COAUD deverá, primeiramente, comunicar à Presidência, ficando autorizado(a) a encaminhar comunicação para o Tribunal de Contas da União em caso de ausência de resposta da Presidência no prazo de 60 dias, sem prejuízo da realização das recomendações necessárias para sanar eventuais irregularidades.

2.7. Os resultados das atividades de monitoramento serão informados anualmente à Presidência, em conjunto com o relatório anual de atividades.

2.8. O(A) Dirigente da Unidade Auditada poderá requerer à COAUD a suspensão do monitoramento para realização de consultoria nas modalidades de facilitação, orientação ou treinamento, com a finalidade de contribuir para implementação das ações.

2.8.1. A COAUD, ouvida a equipe de auditoria responsável, realizará análise de aceitabilidade, pronunciando-se quanto ao consentimento para a realização da consultoria.

2.8.2. A aceitação da consultoria deve ser analisada no contexto do Plano Anual de Auditoria, priorizando-se as atividades com base em riscos.

2.8.3. Caso não haja consentimento por parte da auditoria, a COAUD deverá se manifestar formalmente, comunicando sobre a motivação da recusa.

2.9. Finalizada a atividade de consultoria, a Unidade Auditada deverá propor plano de ação e encaminhar à COAUD, conforme descrito no item 2.2.

2.10. Se, no curso da atividade de consultoria, a Unidade Auditada realizar o cumprimento da recomendação, deverá enviar à COAUD as informações e evidências necessárias à alteração do status da recomendação.

2.10.1. A COAUD procederá a análise da documentação conforme descrito no item 2.3.

### 3. REUNIÕES ENTRE UNIDADES

3.1. A COAUD poderá agendar reuniões com as Unidades Auditadas com a finalidade de atualizar e obter informações complementares dos gestores, identificar dificuldades e discutir possíveis soluções, esclarecer dúvidas e assegurar ao gestor a oportunidade de apresentar dados adicionais ou justificativas a respeito dos atos e fatos administrativos sob sua responsabilidade.

3.1.1. Deverá ser preparada Ata da Reunião, posteriormente disponibilizada às Unidades participantes, e referenciada no relatório de monitoramento.

3.2. A Unidade Auditada poderá solicitar à COAUD o agendamento de reunião, com as mesmas finalidades descritas no item 3.1.

### 4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Constarão dos Processos de Monitoramento os expedientes, registros de atividades e reuniões, Relatórios e outros documentos relacionados ao processo de monitoramento.

4.1.1. Os processos de Monitoramento serão registrados no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) como Relacionados ao de auditoria que originou as recomendações monitoradas.

4.1.2. A COAUD poderá realizar o controle das recomendações, com informações necessárias e registro do status de atendimento em meios digitais adequados e seguros, visando a disponibilidade e flexibilidade no uso das informações pela própria equipe.

4.2. Cabe à COAUD a supervisão do Processo de Monitoramento, visando à obtenção dos seus resultados, realizando a interlocução com a Administração e dirigentes das Unidades Auditadas, na solução de eventuais problemas, bem como para criação e manutenção de um ambiente propício à solução dos problemas.

4.2.1. A COAUD deverá ser informada pela Seção responsável pelo monitoramento acerca do andamento do monitoramento e dos eventuais problemas ou dificuldades enfrentadas.

4.3. A COAUD poderá propor à Presidência, justificada e pontualmente, procedimento distinto do estabelecido neste documento, para acompanhar a implementação de recomendações expedidas em Relatório Final de Auditoria, desde que tal medida confira maior eficácia, eficiência e/ou efetividade ao processo de monitoramento, no caso concreto.

4.3.1. A COAUD indicará as especificidades do caso concreto que fundamentaram sua solicitação.

4.4. Nos casos em que, decorrido o prazo para cumprimento da recomendação, e a situação de atendimento sejam “Não implementada” e “Em implementação”, a COAUD comunicará à Presidência, para manifestação, os riscos do não cumprimento da recomendação.

4.4.1 A manifestação da Presidência poderá indicar qual o tratamento dos riscos, conforme os princípios da Política de Gestão de Riscos da Justiça Eleitoral e a apetite a risco institucional.

4.4.2 No caso da Administração optar pela assunção dos riscos, o monitoramento da recomendação cessará, sendo a situação da recomendação registrada como “Não monitorável”.

4.4.3. Nos demais casos, a Unidade Auditada deverá preparar novo plano de ação para submissão à COAUD, o qual subsidiará as atividades de monitoramento da recomendação.

4.5. As disposições deste anexo aplicam-se, no que couber, ao monitoramento de recomendações eventualmente expedidas em decorrência de trabalhos de consultoria, desde que o monitoramento tenha sido acordado e os procedimentos não conflitem com a forma de monitoramento definida em conjunto com a unidade auditada no planejamento dos trabalhos.

4.6. Ao medir o indicador que trata do índice de cumprimento das recomendações da COAUD e com base nos relatórios de monitoramento deverá ser elaborada análise gerencial, a qual será apresentada ao Conselho de Governança, através do Relatório Anual de Atividades da Auditoria Interna – RAIN.T.

## 5. GLOSSÁRIO (Manual de Auditoria do Poder Judiciário, CNJ, 2023)

5.1. **Apetite a risco:** o nível de risco que uma organização está disposta a enfrentar para implementar sua estratégia, atingir seus objetivos e agregar valor para as partes interessadas, no cumprimento de sua missão.

5.2. **Auditoria Baseada em Riscos – ABR:** abordagem que utiliza a avaliação de riscos para a definição do escopo, natureza, época e extensão dos procedimentos adicionais de auditoria, com o propósito de reduzir o risco de emitir opinião ou conclusão inadequada às circunstâncias do trabalho.

5.3. **Consultoria:** é atividade de aconselhamento, assessoria, treinamento e serviços relacionados, cuja natureza, prazo e escopo são acordados com o solicitante, devendo abordar assuntos estratégicos da gestão, e se destina a adicionar valor e aperfeiçoar processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos administrativos, sem que o auditor interno pratique nenhuma atividade que se configure como ato de gestão.

5.4. **Evidências:** são informações e dados coletados, analisados e avaliados pelo(a) auditor(a), utilizando as técnicas de auditoria para sustentar os achados e as conclusões do trabalho. Constituem meio de informação ou de prova para fundamentar a opinião da auditoria interna e, ao mesmo tempo, reduzir o risco de auditoria a um nível aceitável. As evidências devem ter os seguintes atributos: serem suficientes e completas de modo a permitir que terceiros cheguem às conclusões da equipe; serem pertinentes ao tema e diretamente relacionadas com o achado; e serem adequadas e fidedignas, gozando de autenticidade, confiabilidade e exatidão da fonte.

5.5. **Gestão de riscos:** atividades coordenadas para dirigir e controlar a organização no que se refere a riscos e oportunidades.

5.6. **Papéis de trabalho:** correspondem aos registros dos procedimentos adotados, dos testes realizados, das informações obtidas e das conclusões alcançadas ao longo de todas as etapas do processo de auditoria. Para tanto, podem ser empregados os mais diversos meios de registros, como formulários, folhas, fotos, áudio etc., tanto em papel como em meio digital.

5.7. **Recomendações:** as recomendações consistem em ações que a COAUD solicita às Unidades Auditadas que adotem com a finalidade de corrigir falhas, aperfeiçoar processos e trazer melhorias. Não fazem parte dos achados, mas decorrem desses registros e são fundamentais para que a auditoria interna atinja seu propósito de agregar valor à gestão. Em grande medida, o alcance dos objetivos de uma auditoria interna é mensurado por meio dos benefícios obtidos pela gestão com a implementação das recomendações.

5.8. **Risco:** possibilidade de ocorrer um evento que venha a ter impacto no cumprimento dos objetivos da Unidade auditada. Em geral, o risco é medido em termos de impacto e de probabilidade.

### PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **DIÓGENES BARRETO**, **Presidente**, em 07/03/2024, às 11:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1502353** e o código CRC **A2A19220**.